



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086  
Site: [www.crprn.org.br](http://www.crprn.org.br) – E-mail: [secretaria@crprn.org.br](mailto:secretaria@crprn.org.br)

## Resposta ao recurso administrativo

### Licitação Carta Convite nº 003/2016

A Comissão Permanente de Licitação do CRP-RN, designada pelas portarias nº 002/2015 e nº 011/2016, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa Piori.

### 1 DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

a) Piori Comunicação Estratégica, inscrita no CNPJ sob o número 18.974.321/0001-52, impetrou pedido de recurso a sua inabilitação:

“A ata diz que a empresa não apresentou prova de inscrição estadual. Porém, o próprio edital da licitação, no seu artigo 6.2, inciso “c”, declara que há a necessidade de apresentação do referido documento apenas “se houver”, ficando a Piori, portanto, desobrigada a apresentá-lo, já que a mesma não possui a inscrição em questão; 2. A ata afirma que a empresa não apresentou prova de regularidade com a seguridade social. No entanto, a certidão nacional é unificada desde 08/09/2014, quando foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 8.302/2014, extinguindo a CND Específica, conhecida como previdenciária. É possível observar na própria certidão federal anexada ao processo os seguintes dizeres: “e abrange inclusive as contribuições sociais”. Pelo exposto, esperamos que a Comissão reveja decisão publicada em ata, já que todos os documentos solicitados à Piori Comunicação Estratégica foram de fato entregues, respeitando assim integralmente o seu Edital.”

### 2 DA ACEITAÇÃO DO RECURSO

Haja vista o licitante ter apresentado recurso respeitando a formalidade e prazo previsto no art. 109, §6º da Lei nº 8.666/93, o recurso proposto foi admitido. Com o objetivo de promover a transparência dos atos da Licitação os autos do processo ficaram com vistas franqueadas aos demais licitantes.

### 3 ANÁLISE DO RECURSO

a) Parecer nº 002/2016/ASSE/CONT-CRP/RN

“Em resposta ao **Memorando nº 024/2016 CRP-17/RN - Comissão de Licitação**, que trata de solicitação de parecer contábil referente ao pedido de recurso interposto pela empresa Piori Comunicação Estratégica (CNPJ nº 18.974.321/0001-52), quanto à inabilitação desta empresa no processo de



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086  
Site: [www.crprn.org.br](http://www.crprn.org.br) – E-mail: [secretaria@crprn.org.br](mailto:secretaria@crprn.org.br)

Licitação Carta Convite nº 003/2016, com a finalidade de contratação de serviços especializados de assessoria de comunicação e imprensa.

Conforme consta na Ata da Sessão do dia 27/04/2016, que registrou o recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e proposta, constam que no julgamento da fase de habilitação que todas as empresas foram declaradas inabilitadas, sendo que **a empresa Priori Comunicação foi inabilitada “por falta de prova de inscrição estadual e prova de regularidade com a seguridade social”.**

Analisando a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO da empresa Priori Comunicação, certificamos que a esta certidão tem os mesmos efeitos da certidão negativa conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, podemos concluir que **esta declaração abrange inclusive as contribuições com a seguridade social** (previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991), estando de acordo com a Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.

No que se refere à falta de prova de inscrição estadual (certidão em anexo) da empresa Priori Comunicação verificamos através do objeto social da empresa, que cujas atividades econômicas (CNAE) estão registradas na Receita Federal do Brasil, conforme cartão do CNPJ anexo aos autos, não há necessidade da empresa Priori Comunicação fazer prova de inscrição estadual, tendo em vista que as atividades econômicas (CNAE) desta empresa não estarem na Lista de Atividades (CNAE) de Interesse do Estado do RN (em anexo).”

#### 4 DAS CONTRARRAZÕES

a) A empresa LETRA A COMUNICAÇÃO LTDA. – ME inscrita sob o n.º 05.213.241/0001-32, solicitou impugnação do pedido de recurso da licitante supracitada:

“1. A ata diz que a empresa não apresentou prova de inscrição estadual, porém o próprio edital da licitação em artigo 2 inciso “C” declara que há a necessidade de apresentação do referido documento “apenas se houver”, ficando a PRIORI portanto desobrigada a apresentá-lo, já que a mesma não possui a inscrição em questão. Em contrapartida, a Letra A Comunicação Ltda, empresa desclassificada por não ter levado a cópia da CTPS de uma profissional da equipe, também não possui Inscrição Estadual e, no entanto, apresentou a Comprovação da Não Inscrição, fornecida pela Secretaria Estadual de Tributação. O que deveria também ter sido feito pela empresa Priori. Diante do exposto, o Recurso Administrativo em curso perde seu propósito, posto que a empresa Recorrente – que objetiva a revisão da decisão publicada em ata fica realmente desclassificada do certame Carta Convite nº 003/2016. 2. Outro ponto controverso, observado pela Letra A Comunicação, após vista ao processo da empresa desclassificada PRIORI, é “a comprovação de tempo e experiência em sites (reportagem/redação/edição; em jornal/boletim (reportagem/redação/edição); em clipping; em assessoria de imprensa”, exigido no Artigo 6.3 inciso “f” do edital. Letra A Comunicação Av. Amintas Barros, 3700 . sl 406 A . Lagoa Nova . CEP 59075-810 . Natal - RN . Fone/ Fax: 84 3234-3404 . letrea@letraa.com.br Para comprovar a experiência e tempo em assessoria de imprensa, a PRIORI apresentou cópias de clippings e recortes de jornais, o que não comprova o tempo e não há relevância ou veracidade atestada já que, qualquer pessoa física ou jurídica pode facilmente copiar notas de jornais e anexar ao processo como se ela fosse a responsável por aquela veiculação. A comprovação deveria ser documentada e assinada por alguma instituição com a qual a empresa tem contrato, para atestar por escrito o referido tempo de experiência em “sites



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086  
Site: [www.crprn.org.br](http://www.crprn.org.br) – E-mail: [secretaria@crprn.org.br](mailto:secretaria@crprn.org.br)

(reportagem/redação/edição; em jornal/boletim (reportagem/redação/edição); em clipping; em assessoria de imprensa”.

Contrarrrazões interpostas dentro do prazo legal e em acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93. Impugnação admitida.

#### 4 DA CONCLUSÃO

Em que pese o Parecer nº 002/2016/ASSE/CONT-CRP/RN no sentido de desnecessidade de apresentação do Cadastro Estadual, o que tornaria a empresa Piori Comunicação Estratégica, em primeira análise, apta a permanecer na continuidade do certame, a Comissão Permanente de Licitação constatou a ausência de assinatura ou rubrica que comprovem a veracidade do documento Contrato de prestação de serviços assessoria de imprensa para SINDPREVS e Clipping para o Contemporâneo. Resolve ainda por manter a decisão de inabilitação por inexistência de comprovação de experiência em site conforme previsão editalícia.

Em face do acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação mantém a decisão de inabilitação de todos os licitantes. A *posteriori*, será divulgada nova data para apresentação da documentação conforme previsto no Edital bem como, a abertura das propostas.

Rio Grande do Norte, Natal 05 de maio de 2016.

FRANCILEIDE DE CARVALHO NOBRE  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação